



PORTARIA Nº 027/2021

EMENTA: Institui os procedimentos para o cumprimento do disposto no art. 154-A da Lei Complementar nº 02/2021 – Plano Diretor do Município do Recife.

O Secretário de Política Urbana e Licenciamento, no uso de suas atribuições legais, considerando a obrigatoriedade do empreendedor de dar ciência à população, especialmente aos moradores da vizinhança, da intenção de construir um Empreendimento de Impacto no Município do Recife;

Considerando a obrigatoriedade de dar ampla publicidade aos estudos e dados técnicos sobre o projeto e potenciais impactos urbanísticos e ambientais dos empreendimentos de impacto;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para divulgação destas informações no portal eletrônico do Município e em placa indicativa a ser instalada no local do empreendimento;

RESOLVE:

Art. 1º. A análise dos projetos enquadrados como Empreendimentos de Impacto deverá obedecer, dentre outros, aos procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º. O Portal de Licenciamento Urbanístico reunirá as orientações à população, divulgação da documentação técnica apresentada para análise, recebimento de manifestações, inclusive manifestações referentes à solicitação de audiências públicas, e demais informações relativas aos Empreendimentos de Impacto.

Art. 3º. Ao ingressar com a solicitação para análise do projeto arquitetônico de impacto, o empreendedor deverá instalar placa indicativa de Empreendimento de Impacto no local onde se pretende construir o empreendimento.

§ 1º A placa deverá ser instalada em local visível do logradouro, com área mínima de 1,00m², e conter as seguintes informações:

- I. uso e atividade a ser instalada no imóvel,
- II. área total de construção,
- III. número de pavimentos,
- IV. número de vagas de estacionamento,
- V. endereço eletrônico do Portal de Licenciamento Urbanístico,
- VI. QR Code vinculado ao referido Portal.

§ 2º O processo só poderá ser encaminhado aos demais órgãos de análise de empreendimento de impacto após ser anexada ao processo uma fotografia da placa, comprovando sua instalação no local onde será edificado o empreendimento.

§ 3º A placa deverá permanecer no local, no mínimo, até a conclusão da obra referente ao projeto arquitetônico de impacto.

§ 4º A placa informativa de obra, exigida pela Lei nº 16.899/2003, poderá ser admitida como placa indicativa de Empreendimento de Impacto desde que seja complementada com os parâmetros estabelecidos nesta Portaria e instalada no período estabelecido no caput deste artigo.

Art. 4º. A Secretaria Executiva de Licenciamento, após ser habilitado no sistema que se trata de Empreendimento de Impacto, disponibilizará no Portal de Licenciamento Urbanístico, para consulta pública, o acesso a todos os documentos apresentados para a análise do projeto arquitetônico.

Parágrafo Único - A documentação permanecerá disponível para consulta mesmo após a conclusão do processo.

Art. 5º. A manifestação de quaisquer interessados, inclusive manifestação referente à solicitação de audiência pública, poderá ser realizada através do "Formulário Eletrônico" disponível no Portal de Licenciamento, desde que devidamente fundamentada.

§ 1º. As manifestações contrárias serão recebidas pela Unidade de Normatização e Análise Viária – UNAV, que se posicionará sobre o teor destas no parecer urbanístico a ser anexado ao processo, submetendo-as à apreciação da Comissão de Controle Urbanístico – CCU.

§ 2º. As manifestações referentes à solicitação de audiência pública serão recebidas pela UNAV e encaminhadas ao Secretário de Política Urbana e Licenciamento para análise do pleito e convocação, quando couber, nos termos da legislação municipal vigente.

§ 3º. Não serão consideradas manifestações, inclusive manifestações referentes à solicitação de audiência pública, protocoladas após o processo ser liberado, pela UNAV, para envio à CCU.

Art. 6º. A UNAV é responsável pela análise da OPEI e do EIV, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, e pela elaboração de Parecer Urbanístico para posterior envio do processo à CCU, pelo técnico analista, e ao CDU.

Parágrafo Único - Havendo manifestações, a UNAV deverá anexá-las ao processo antes deste ser liberado para envio à CCU.

Art. 7º. Havendo manifestação de solicitação de audiência pública, a UNAV será responsável pela realização das audiências públicas, mediante convocação do Secretário de Política Urbana e Licenciamento, nos termos da legislação municipal vigente.

§ 1º Será realizada uma única audiência pública, no âmbito da Secretaria de Política Urbana e Licenciamento, sendo o Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU a última instância para discussão sobre o empreendimento, no âmbito municipal.

§ 2º O conteúdo da audiência pública será sistematizado pela UNAV e disponibilizado no Portal de Licenciamento Urbanístico.



§ 3º Havendo convocação de audiência pública pelo Secretário de Política Urbana e Licenciamento, o projeto só entrará na pauta da reunião da CCU após 08 (oito) dias corridos da divulgação do conteúdo sistematizado da referida audiência.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 18 de agosto de 2021.


Leonardo Bacelar de Araújo

Secretário de Política Urbana e Licenciamento – SEPUL